



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Piracuruca;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1.º Sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente, instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

Art. 2.º Determinar a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 17 de junho até 17 de agosto de 2020:

I – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria Municipal de



Saúde e da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;

II – Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários e do Responsável pelo Almoxarifado;

III – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia e correios;

IV – Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em 20% para início de negociações, acompanhadas pelos Secretários e decidido pelo Prefeito;

V – Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019, exceto para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

VI – Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Secretarias e demais Órgãos, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior, além da imediata renegociação das locações vigentes;

VII – Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais;

VIII – Determinar aos (às) senhores (as) Secretários (as) e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, se caso possível, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de 15 dias;

IX – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

X – Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores pelo prazo de 60 dias, exceto para cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Vedação quanto à abertura de novos concursos públicos;

XII – Indeferimento de concessão e pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto servidores da Saúde e Assistência Social, e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

XIII – Suspensão das cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;



XIV – Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

Art. 3.º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4.º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais para que cumpram as medidas acima.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI